



PORTARIA CONJUNTA N.º 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - DPG e CGDPE

Dispõe sobre a escala de Defensoras e Defensores Públicos para participação nos mutirões da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para o ano de 2023 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete a Defensoria Pública-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, além de superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público-Geral praticar atos de gestão administrativa e editar atos de instrução normativas e de organização administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à orientação e a fiscalização da atividade funcional, a regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição de alçada constitucional, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e vetor constitucional e visando assegurar os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e programação da participação das Defensoras e Defensores Públicos nos mutirões promovidos pela instituição, observada a isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º. A escala de Defensores (as) para a participação nos mutirões será feita por meio de sorteio realizado pela Corregedoria-Geral, levando em consideração a programação realizada pela Defensoria Pública-Geral.

§1º. A escala deverá observar a distribuição igualitária da quantidade de participações entre os membros, sempre que possível.

§2. Caso surjam vagas na escala de mutirões a Corregedoria-Geral realizará novo sorteio ou editará portaria para que os Defensores Públicos, que tiverem interesse, possam se voluntariar.

Art. 2º. A quantidade de Defensores (as) que participarão dos mutirões será da seguinte forma:

I - Na capital e na comarca de Santana, participarão do mutirão 10 (dez) Órgãos de Execução;



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

II - No interior, participarão do mutirão 5 (cinco) Órgãos de Execução.

§1º Nas comarcas do interior, onde estão sediados os Núcleos Regionais, o (s) Órgão (s) de Execução ali lotado (s) estará (ão) automaticamente designado(s) para participar do mutirão a ser realizado na localidade, sendo os demais participantes escolhidos via sorteio.

§2º No município de Santana, participarão dos mutirões todos os Órgãos de Execução lotados naquela comarca, sendo os demais participantes escolhidos via sorteio.

§3º Para os mutirões que ocorrerem na capital, participarão dos mutirões todos os Órgãos de Execução lotados naquela comarca, sendo os demais participantes escolhidos via sorteio.

§4º. A quantidade de membros prevista neste artigo poderá ser alterada em razão das exigências das circunstâncias fáticas e a comprovada necessidade do serviço.

Art. 3º. O Órgão de Execução sorteado para participar do mutirão poderá ceder sua participação para outro membro, desde que comunique à Corregedoria-Geral, em até 5 (cinco) dias antes da data do evento, via sistema de protocolo, anexando ao requerimento a concordância entre ambos.

§1º. Excepcionalmente, a critério do Corregedor-Geral e desde que não acarrete prejuízo ao serviço público, o requerimento poderá ser deferido ainda que formalizado em prazo inferior ao previsto no caput.

§2º. O mesmo procedimento deverá ser realizado pelos membros que, sorteados, queiram realizar a troca de suas escalas entre si.

Art. 4º. A participação nos mutirões gerará o direito à folga compensatória, a ser requerida nos moldes do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2023 - CGDPEAP.

Art. 5º. Será dada ampla publicidade aos mutirões.

Art. 6º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Defensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral.

Art. 7º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral